



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



## LEI Nº 40/2023 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.023

**Autoriza o uso dos valores repassados pela União, por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023, para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022.**

**LAUDEMIR LEATI**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023 para fazer frente a implantação do Piso Nacional de Enfermagem, condicionado o pagamento ao repasse da complementação da União.

**§ 1º** - A obrigatoriedade de implementação do piso nacional, para o município, só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade e durante o prazo do recebimento dos recursos.

**§ 2º** - Enquanto não sobrevier decisão definitiva os valores recebidos não incorporarão aos vencimentos dos servidores, mas serão utilizados para cálculo dos demais benefícios.

**§ 3º** - O Setor de Recursos Humanos criará rubrica própria dentro do holerite/contracheque dos servidores beneficiados por esta lei para fins de especificação dos valores repassados, denominado "Complemento de Piso Salarial".

**§ 4º** - As demais vantagens e reflexos que trata o § 2º deste artigo correrão por conta de recursos próprios da saúde, até que haja definição legal em contrário.

**Art. 2º** - O valor repassado a cada servidor levará em consideração a diferença proporcional atualmente existente entre o Piso Nacional e o Piso Municipal de cada cargo de acordo com o número total de servidores beneficiados e os efetivos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei e seus reflexos ficarão autorizadas:

**I** - Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e

Página 1 de 3





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

**II** – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 251.583,83 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme a classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
02.05	Fundo Municipal de Saúde
020510	Saúde
10301.0004.2.009000	Manutenção da Saúde
Fonte de Recursos	05 Transf. e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação	370.0000 Grupo da Assist. Fin. Compl. p/ Imp. Piso
Elemento	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 151.675,92
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	310.0000 Saúde - Geral
Elemento	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 60.332,93
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	310.0000 Saúde - Geral
Elemento	3.1.90.13 Obrigações Patronais
Valor	R\$ 39.574,98
Valor Total	R\$ 251.583,83

**Art. 4º** - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 251.583,83 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 2023, conforme determinação em sentença da Ação Direta de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF, Portaria GM/MS nº 597 de 12 maio de 2023 e Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 28 de Setembro de 2023.

*Laudemir Leati*

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

*Odair José Martins Claro*

Secretário Administrativo

Publicação: **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA**

Data: *29/09/2023* Edição: *687*

Visto do servidor responsável: *[assinatura]*